	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: 4mya0n8d **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 28/08/2018 Projeto de lei nº 265/2018 Protocolo nº 5448/2018 Processo nº 1136/2018
Autor: Dep. Mauro Savi	

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ADOÇÃO DE MECANISMOS COM O PROPOSITO DE GARANTIR A EQUIDADE SALARIAL ENTRE HOMENS E MULHERES COM OS MESMOS CARGOS, ATRIBUIÇÕES E TEMPO DE SERVIÇO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com os mesmo cargos, atribuições e tempo de serviço.

Parágrafo Único: Tal iniciativa busca mobilizar diversos setores, entre outros, organizações nacionais e internacionais, governo e setores públicos e privados, sociedade civil, sindicatos e setor acadêmico, todos fundamentais para acabar com a desigualdade salarial entre homens e mulheres.

Art.2º A adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres que ocupem o mesmo cargo, atribuição e tempo de serviço tem como objetivo:

I - Articular políticas, promover e adotar ações concretas para aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho;
II - Adotar estratégias e ações de promoção da equidade salarial;
III- Combater à discriminação salarial entre mulheres e homens;
IV- Promover medidas de promoção e salvaguarda da igualdade qualificativa, com recursos para eliminar desigualdades existentes;
V- Erradicação da discriminação direta e indireta, transversal e horizontal, e de preconceitos ainda existentes entre homens e mulheres;
VI- O cumprimento efetivo das garantias e direitos contratuais e legais, bem como a regulamentação do tempo de trabalho e dos prêmios (assiduidade, produtividade ou outros);
VII- A concretização de um plano eficiente de combate às discriminações salariais diretas e indiretas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Quando dois trabalhadores numa empresa fazem um trabalho semelhante com o mesmo nível de qualificação e não são pagos de forma igual, isso é a desigualdade salarial. Tais situações são ilegais e são consideradas discriminatórias.

A discriminação salarial ocorre quando os indivíduos com as mesmas habilitações e experiência de trabalho e que realizam trabalhos semelhantes, são pagos de forma diferente. As leis, na grande maioria dos países, proíbem a discriminação salarial em razão de:

-Gênero e disposição sexual;
-Nacionalidade;
-Idade;
-Estado Civil;
-descendência;
-País de Origem;
-Raça;
-Religião.

A desigualdade salarial entre homens e mulheres é um problema global. Inúmeros Países têm adotado políticas para combatê-la. Na Inglaterra e na Islândia recentes diplomas legais foram aprovados e colocados em vigor; na Grã-Bretanha, empresa com mais de 150 funcionários precisam divulgar as diferenças salariais; na Áustria e na Bélgica as regras são semelhantes. Nos Estados Unidos e na Suíça, empresas que firmam contratos com os governos locais devem, como requisito indispensável, informar as diferenças salariais por gênero.

Porem, Nobres Pares, estudo feito pela Organização Internacional do Trabalho divulgado no Dia Internacional da Mulher, oito de março de 2018, mostrou que ainda estamos longe de um cenário ideal. Se mantiver o ritmo atual serão necessários 70 anos para acabar com a diferença de salário entre os sexos. Segundo o último relatório do Fórum Econômico Mundial, a Islândia é o país que mais possui igualdade de gênero, ao lado de Noruega, Suécia e Finlândia.

O Japão é o País com menos mulheres em cargos de chefia – apenas 7%. Já no Brasil, mulheres ainda ganham 22% a menos que os homens, tal diferença, dependendo da profissão, podem chegar a 40%.

Pesquisa do IBGE comprova que, mesmo em número maior entre as pessoas com ensino superior completo, as mulheres ainda enfrentam desigualdade no mercado de trabalho em relação aos homens. Em relação ao rendimento habitual médio mensal de todos os trabalhos e razão de rendimentos, por sexo, entre 2012 e 2016, as mulheres ganharam, em média, 75% do que os homens. Isso significa que as mulheres têm rendimento habitual médio mensal de todos os trabalhos no valor de R$ 1.764, enquanto os homens, R$ 2.306.

O IBGE reuniu informações de três pesquisas no levantamento: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) e Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), partindo da base do Conjunto Mínimo de Indicadores de Gênero (Cmig), proposto pela Organização das Nações Unidas (ONU). Somaram-se a isso dados do Ministério da Saúde, do Congresso Nacional e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação (Inep).

Senhores a igualdade entre os seres humanos, inclusive remuneratória, deve ser buscada como um fim em si.Como destacado em artigo deste ano da The Economist, os países poderiam aumentar o seu PIB entre 5 e 20% se a participação feminina no mercado de trabalho fosse parecida com a masculina. Dessa forma, a

luta pela igualdade salarial não é apenas a coisa certa a se fazer de um ponto de vista ético, mas é também uma estratégia inteligente do ponto de vista econômico. As maiores economias do mundo estão estimulando políticas para combater tais desigualdades.

Nobres Pares, a proposta em epigrafe merece prosperar, a adoção de mecanismos para promover a equidade salarial (direito garantido na CLT desde 1943, em seu Art. 461) entre homens e mulheres não pode mais ser adiada. Essa busca precisa sair do campo das idéias e discussões para a ação. Por todo o exposto, em respeito à justiça, aos direitos humanos, aos princípios constitucionais, a moral e a ética, contando com o apoio e sensibilidade dos demais Membros deste Parlamento Estadual, apresento referida matéria para a qual solicito regular tramite, efetiva aprovação e ulterior aplicabilidade.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Agosto de 2018

Mauro Savi
Deputado Estadual